

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°185/71

Aprovado em 24/5/1971

Contrário à criação de uma Faculdade
Filosofia, Ciências e Letras na
Cidade de Batatais.

PROCESSO CEE N°: 433/67.

INTERESSADO : ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR : Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES.

O presente protocolado reúne dois projetos de lei sobre o mesmo assunto: um, de n° 76/67, de autoria do Deputado Alfeu Luiz Gasparini e outro, de n° 87/67, de iniciativa do Deputado Valério Giuli.

Ambos objetivam o mesmo fim: a criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em Batatais.

Encaminhado a este Colegiado para apreciação, foi o processo relatado pelo saudoso Conselheiro Monsenhor Salim, cujo parecer contrário à pretensão, foi aprovado pelo Conselho Pleno em 29 de maio de 1967, na 162ª sessão.

O assunto volta à baila, por iniciativa da ATL, que encaminhou o projeto de lei, agora de n° 1.172/58, para reexame.

Há no processo manifestação da CESESP que, juntando dados da região administrativa de Ribeirão Preto, na qual se insere Batatais, opinou pelo encaminhamento a este Colegiado.

Pouco há a dizer. Não se justifica a criação de mais uma Faculdade de Filosofia, mantida pelo Governo Estadual, tal o número de Escolas desse gênero que funcionam no Estado.

Há FFCL Oficiais em Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, além de outros particulares, na região.

Não há um só argumento válido para a criação pretendida.

Conclusão: contrária.

Sala das Sessões da Câmara de
Planejamento, em 17 de maio de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE
SOUZA-Presidente
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Relator
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA
SILVA
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS